



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Art. 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Resolução CISAMARP n.º 025, de 27 de março de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Software de Gerenciamento de Transporte Intermunicipal Compartilhado de Pacientes, em atendimento ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Vincula-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução CISAMARP nº 025, de 27 de março de 2023.

2.2. A contratação justifica-se, nos termos do item 2 do Estudo Técnico Preliminar:

Preliminarmente, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios, sendo eles: Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D’Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Videira.

Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

Considerando, as dificuldades mais recorrentes enfrentadas pelos entes consorciados refere-se à insuficiência de veículos próprios para atender à demanda crescente de pacientes que necessitam de deslocamento para outras cidades. Esse cenário provoca o comprometimento do acesso oportuno ao

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

cuidado em saúde.

Para mitigar essa fragilidade, o CISAMARP estrutura a contratação de empresa especializada no transporte intermunicipal de pacientes, de forma centralizada e compartilhada entre os municípios consorciados. Contudo, para que tal contratação ocorra de forma eficiente, segura e transparente, é imprescindível a implantação prévia de um software integrado de gerenciamento, software antecede e estrutura a contratação da empresa prestadora do serviço de transporte.

A análise do cenário atual evidencia que o modelo baseado em comunicações avulsas, planilhas manuais, ligações telefônicas e ausência de consolidação centralizada das informações compromete a previsibilidade, a organização e a economicidade do transporte. Sem um sistema estruturado, não há rastreabilidade das viagens, nem mecanismos eficazes de acompanhamento e auditoria.

Portanto, a implantação prévia do software não apenas prepara o ambiente para a execução da futura contratação de transporte, como também elimina gargalos estruturais históricos, garantindo que a solução a ser contratada esteja amparada por uma base operacional sólida, transparente e eficiente. Em suma, trata-se de uma condição necessária para que o serviço atenda ao interesse público com máxima efetividade, segurança e controle institucional.

A implantação prévia do software é condição essencial para viabilizar, organizar e controlar a futura contratação da empresa de transporte intermunicipal de pacientes, prevista como solução final para os municípios consorciados. Sem o sistema, não será possível consolidar a demanda real, gerenciar rotas, garantir a economicidade, nem fiscalizar com precisão a execução do serviço.

Ao centralizar as informações e permitir o compartilhamento inteligente de veículos entre os entes consorciados, a ferramenta garantirá eficiência operacional, segurança dos usuários, redução de custos e total transparência nos atos administrativos, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos objetivos estatutários do Consórcio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Item 8 no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do item 4 no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste procedimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A implantação seguirá o seguinte cronograma:



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe**



cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Tabela Cronograma de Implantação da Solução

ETAPA	ENTREGA OBRIGATÓRIA	PRAZO MÁXIMO ESTIMADO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO OBJETIVA DA META
1	Alinhamento Inicial	3º Dia	Contratada CISAMARP	Reunião Inicial, com apresentação da Solução.
2	Plano de Trabalho Detalhado de Implantação	5º Dia	Contratada	Documento com cronograma, equipe, cronologia de entregas e modelo do projeto.
3	Diagnóstico Funcional e Levantamento de Requisitos	10º Dia	Contratada com CISAMARP	Relatório de levantamento de dados, mapeamento de rotas, perfis de usuários, veículos e pontos de embarque.
4	Entrega do Ambiente (Sistema base)	30º Dia	Contratada	Disponibilização de sistema navegável com estrutura inicial (cadastro, viagens, rotas e usuários). Emissão da Comprovação de atendimento aos requisitos mínimos exigidos para operação da Solução
5	Configuração da Rota Piloto e Parâmetros de Teste	35º Dia	Contratada	Cadastro completo de uma rota real para testes operacionais com pacientes e dados fictícios.
6	Integração com CISON e/ou base SUS (via API)	60º Dia	Contratada	Implementação de conexão automática para consulta/importação de pacientes
7	Capacitação Técnica Inicial (Equipe do Consórcio)	65º Dia	Contratada	Treinamento de 1ª turma de usuários administrativos e gestores do CISAMARP.
8	Validação da Rota Piloto e Ajustes Pós-Testes	70º Dia	Contratada CISAMARP +	Ajustes funcionais conforme experiência prática na rota piloto (ex. bloqueios, embarques múltiplos).
9	Entrega da Primeira Geração de Relatórios Operacionais	75º Dia	Contratada	Geração de relatórios reais de embarques, desembarques, rotas, pacientes e municípios.
10	Implantação da Solução em Ambiente de Produção (1 rota)	80º Dia	Contratada	Sistema operando com dados reais da rota-piloto e viagem efetiva.
11	Treinamento Final Presencial para Municípios (2ª fase)	90º Dia	Contratada	Oficinas de uso completo da ferramenta com simulações, relatórios e dúvidas.
12	Implantação Total da Solução, atendendo todos os requisitos do Escopo	120º Dia	Contratada	Pleno atendimento das condições previstas no escopo da solução, sendo lavrar-se do ateste final da solução.

5.1.3. O Cronograma a critério da administração poderá sofrer alterações e adequações.

5.1.4. O pagamento à empresa contratada será iniciado após a conclusão da **Fase 4 do cronograma de implantação**, momento em que se considerará atendido o conjunto mínimo de requisitos técnicos indispensáveis para o início da operação regular da solução. A partir de então, passará a incidir o valor mensal homologado, nos termos pactuados no instrumento contratual

5.1.5. Fica consignado que os demais requisitos previstos no escopo funcional da solução, ainda que não exigidos como condição para o início dos pagamentos, não serão considerados como entregas excedentes (“a mais”), tampouco serão dispensados ou tidos por inócuos ou inoperantes. Tais funcionalidades permanecem vinculadas às obrigações contratuais da contratada, devendo ser plenamente implementadas, testadas e atestadas no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data de início da vigência da solução.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. A gestão se dará pelo Diretor Executivo do consórcio, Sr. Marcelo Jose Borsatti e a fiscalização ficará a cargo da funcionária Josiane Regert.

- Telefone: (49)3531-1663
- E-mail: prestadores@cisamarp.sc.gov.br

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Do pagamento

7.7. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, e Certidões regularidade Fiscal, observadas as disposições no item 7.9.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.9. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento do objeto do contrato.
- 7.10. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no item 7.9.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Da Habilitação

- 8.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
 - 8.2.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 8.3. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pelo menos 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da entidade contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

8.5. O licitante será convocado após o término do prazo de apresentação das propostas para apresentação prévia da solução ofertada, devendo atender aos requisitos técnicos descritos no ETP, na forma e condições previstas, devendo atender ao percentual mínimo de 60% dos requisitos mínimos obrigatórios exigidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, encontram-se dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo “Parecer Contábil”, parte integrante deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

15.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

16.2. O presente documento segue assinado pelo responsável:

Videira/SC, 22 Julho de 2025.

Marcelo Jose Borsatti
Diretor Executivo do CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

DESCRIPTIVO DO SISTEMA E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Descritivo	Obrigatório
Funcionalidades do Sistema	
Possibilitar a criação de Rotas contendo: Pontos de PARTIDA; Pontos de embarque; Pontos de Parada provisória; Municípios de Desembarque; Fim de Rota; Município de Origem; Local de atendimento; Estabelecimentos de saúde.	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar calcular com base no tempo de deslocamento entre municípios, a hora da saída de cada ponto da viagem: Ponto de Partida; Ponto de Embarque; Pontos de Parada Provisória.	☐ SIM ☒ NÃO
Cadastro de usuários com parametrização de acessos.	☒ SIM ☐ NÃO
Relacionar o vínculo do acompanhante ao município de origem do paciente para efeitos de cálculo do valor.	☐ SIM ☒ NÃO
Possibilitar Cadastro de pacientes, deve utilizar através de API o cadastro de sistema próprio do CISAMARP ou importar o cadastro do sistema CISON ou buscar pacientes no cadastro do SUS.	☐ SIM ☒ NÃO
Sistema deve atualizar cadastro de usuário conforme os dados inseridos na viagem, ex: telefone e email, etc... se for feito via API com o sistema CISON.	☐ SIM ☒ NÃO
Cadastro de local de atendimento (LA) (município, endereço e nome dos estabelecimentos de saúde).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilidade das Rotas terem um horário fixo de saída de cada ponto de partida.	☐ SIM ☒ NÃO
Possibilitar o bloqueio de alteração dessas viagens com tempo pré-determinado parametrizável por rota. Exemplo: 24 horas antes da data de saída da viagem.	☐ SIM ☒ NÃO
Nos relatórios a sequência de embarque dos pacientes deve respeitar a sequência da localização GEOGRÁFICA dos municípios cadastrados na rota, do mais distante para o mais perto do (FR)	☒ SIM ☐ NÃO
Cisamarp deve ter acesso a todo o sistema, (visualizar, aprovar ou cadastrar as rotas, parametrizável).	☒ SIM ☐ NÃO
Casas de apoio (inicialmente será o FR) ter acesso aos dados dos pacientes que precisará distribuir, através de relatório.	☒ SIM ☐ NÃO
Empresa de transporte ter acesso ao sistema para confirmar pacientes transportados e demais dados como hora e km de saída, hora e km de chegada, veículo e motorista.	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilidade do município que abrir a viagem não compartilhar com os demais.	☐ SIM ☒ NÃO
Bloqueio município inserir ou excluir somente seus pacientes.	☐ SIM ☒ NÃO
Cobrança valor da viagem: cobrança deve ser feita usando a seguinte fórmula a ser repassada a empresa proprietária do sistema.	☐ SIM ☒ NÃO
Cadastros	
Possibilitar o cadastro de veículos: marca, modelo, placa, ano de fabricação, capacidade total de pacientes (sem contar o motorista).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro de Pacientes contendo: nome, endereço, CPF, telefone, data nascimento, sexo, portador de necessidade especial, cartão do sus, município de origem.	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro de Rotas contendo: Nome da rota; Hora fixa de início da viagem; Km da rota; PP (ponto de partida); HS (hora de saída); PE (ponto de embarque); Tempo PP e PE; PPP (ponto parada provisória); Tempo PP e PPP; MDF1 (município de desembarque fixo); Tempo PP e MDF1; MDF2 (município desembarque fixo); Tempo PP e MDF2; FR (final de rota); Tempo PP e FR;	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro de Estabelecimentos de Saúde (ESD) e locais de Atendimento (LA) contendo: Nome; Endereço; Município; Bairro; Telefone;	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro do Município de origem, contendo: Nome; População;	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar os cadastros de Pontos de Partida, contendo: Município; Endereço; Local: (Ex. Fraiburgo, rua xv, rodoviária).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar os cadastros de Pontos de Parada Provisória, contendo: Município; Endereço; Local: (Ex. Fraiburgo, rua xv, rodoviária).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar os cadastros de Pontos de Embarque, contendo: Município; Endereço; Local: (Ex. Fraiburgo, rua xv, rodoviária).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar os cadastros de Municípios de Desembarque, contendo: Município; Endereço; Local: (Ex. Fraiburgo, rua xv, rodoviária).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar os cadastros de Fim De Rota, contendo: Município; Endereço; Local: (Ex. Fraiburgo, rua xv, rodoviária).	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro de empresas de transporte contendo: Nome; Cnpj; Endereço; Telefone; Responsável legal; Motorista; Rota;	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar o cadastro de Motoristas, contendo: Nome; nº carteira de habilitação. Data da validade; Categoria; Telefone corporativo; Data nascimento; Empresa ou município.	☒ SIM ☐ NÃO
Possibilitar através de campo de múltipla escolha que liste somente: Pontos de Embarque, Pontos de Partida, Pontos de Parada Provisória da rota escolhida (Serve para definir o local de embarque do paciente).	☐ SIM ☒ NÃO
Tabelas de Cadastros de Ida e Volta, contendo: "i" ida; "iv" ida e volta; "v" volta.	☒ SIM ☐ NÃO
Telas	
Cadastro de viagem:	☒ SIM ☐ NÃO

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Campos: (Campos: "e", "g", "h", "j", "k" desabilitados para municípios.) - número da viagem (numero/aaaa (01/2025) numérico) gerado pelo sistema. - Data da inclusão da viagem no sistema, ficar oculto, gerado pelo sistema. - data da viagem (dd/mm/aaaa). - data do retorno (dd/mm/aaaa). - veículo (buscar do cadastro). - rota (buscar na tabela "rota" e lista ao lado da rota em tela os municípios onde passará). - km saída (numérico 7 dígitos). - km chegada (numérico 7 dígitos). - hora saída (hh:mm) (buscar na tabela "rota"). - hora chegada. (hh:mm). - nome motorista (alfabético buscar na tabela motorista). - INFORMAÇÃO em tela de assentos: Total, usados e livres.	
Campos por paciente, mas na mesma tela: - nome paciente - CPF (NÃO OBRIGATÓRIO) - local de embarque, podendo ser (PE, PP, PPP) buscar na tabela da rota). - hora embarque (hh:mm) (sistema calcula com base na tabela das rotas). - município de desembarque (MD1, MD2 ou FR). - local de atendimento (clínicas hospitalares buscar em tabela). - hora de atendimento (hh:mm) - Observação (específica de cada paciente) (alfanumérico). - Campo portador de necessidades especiais. - Idade - Email - Telefone	☒ SIM ☐ NÃO
Tela para empresa transporte preencher e/ou complementar dados da viagem na ida e/ou após o retorno. Campos: - Número da viagem (ao clicar abrir lista de viagens lançadas somente para a rota informada no cadastro da empresa) Os abaixo abrir para preencher: - Veículo - Motorista - Data do retorno da viagem (dd/mm/aaaa) - Km saída - Km chegada - Hora saída da viagem fixa (vem da tabela de rota) (hh:mm) - Hora saída que realmente iniciou a viagem. (hh:mm) - Hora chegada (hh:mm) - Observação sobre a viagem. Campo alfanumérico para inserir ocorrências na viagem (paradas, pneu furou etc, contendo no mínimo 500 caracteres)	☒ SIM ☐ NÃO
Tela devem ser por pacientes: - Nome do Paciente e do acompanhante (buscar na viagem, para marcar se viajou ou não). - Campo viajou ou não para paciente e acompanhante. Pode ser marcar caixa, usar esse campo para calcular o valor da viagem. - Data do retorno do paciente (dd/mm/aaaa) - hora do retorno do paciente (hh:mm) - observação. Campo alfanumérico com 200 caracteres.	☒ SIM ☐ NÃO
Relatórios Relatório de embarque Cabeçalho Campos: - Veículo - Rota - Data de saída - Data de retorno - hora da saída (pegar da viagem do campo hora de saída PP) - hora de chegada - km saída - km chegada - motorista Corpo campos: Classificar pelo campo local de embarque (PP ou PE ou PPP) - nome paciente + CPF	☒ SIM ☐ NÃO

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

b. ida e volta c. hora embarque d. PORTADOR DE NE e. acompanhante + CPF + I, IV ou V f. observação NE g. observação geral do paciente.	
Relatório de desembarque Rota "ida" uso para: "empresa" e "Casa de Apoio" Cabeçalho campos a. Veículo b. Rota c. Data de saída d. Data de retorno e. hora da saída (pegar da viagem do campo hora de saída PP) f. hora de chegada destino final g. km saída h. km chegada i. motorista Corpo - campos: Separar pelo campo município de desembarque, depois pelo local de atendimento: a. nome paciente b. hora atendimento c. nome acompanhante d. local de atendimento e. observação.	☒ SIM ☐ NÃO
Passagem para paciente: a. nome do paciente b. município de Residência c. local e hora de embarque d. município destino e. local e hora de atendimento.	☒ SIM ☐ NÃO
Relatório de cobrança mensal por município: a. nome dos pacientes b. dia c. local d. hora de embarque e de retorno e. km percorrida f. valor por paciente. g. Valor total da viagem.	☒ SIM ☐ NÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76F3-BB52-9EE4-F1D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JOSE BORSATTI (CPF 425.XXX.XXX-68) em 23/07/2025 08:55:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCELO JOSE BORSATTI (CPF 425.XXX.XXX-68) em 23/07/2025 09:08:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/76F3-BB52-9EE4-F1D6>